



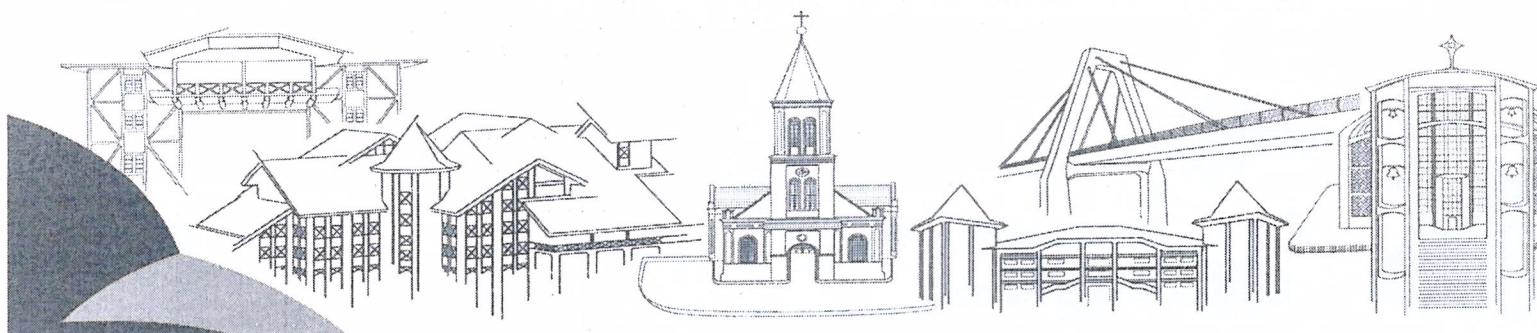
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) n. 02/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS	
SETOR REQUISITANTE (SEC./FUNDAÇÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORDENADOR DE DESPESAS (SECRETÁRIO/DIRETOR): BRENO NUNES NEVES	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO: CAROLINE MAÇANEIRO	
SERVIDOR DESIGNADO PARA FISCALIZAÇÃO: CAROLINE MAÇANEIRO, ROBERTA FABIANE PIZZO MOYA	
GESTOR DO CONTRATO: BRENO NUNES NEVES	
E-MAIL (PARA ENCAMINHAMENTO DA ORDEM DE COMPRAS): COMPRAS@SMSBRUSQUE.SC.GOV.BR	TELEFONE/RAMAL: (47)3255-6800 (6816)
REQUISIÇÃO Nº. 184/2023	

DADOS DOS CONTRATADOS	
Nome: Charles Eisendecker	Nome: Viviani Pereira Eisendecker
CPF: 591.533.269-20	CPF: 987.038.899-04
E-mail:charles@expressogourmetrestaurante.com.br Celular: (47) 98910-4598	E-mail:viviani@expressogourmetrestaurante.com.br

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Cooperativa Central AILOS Agência: 0101 Conta: 961650-0

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA TERRITORIAL DE 660,00 M² E UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA DE 1.446,48M², LOCALIZADA NA RUA DO CENTENÁRIO, N. 126, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE BRUSQUE/SC, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N ° 56.251, REGISTRADA NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: COM BASE NA LEI DE LICITAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE NO ART. 74 INC. V DA



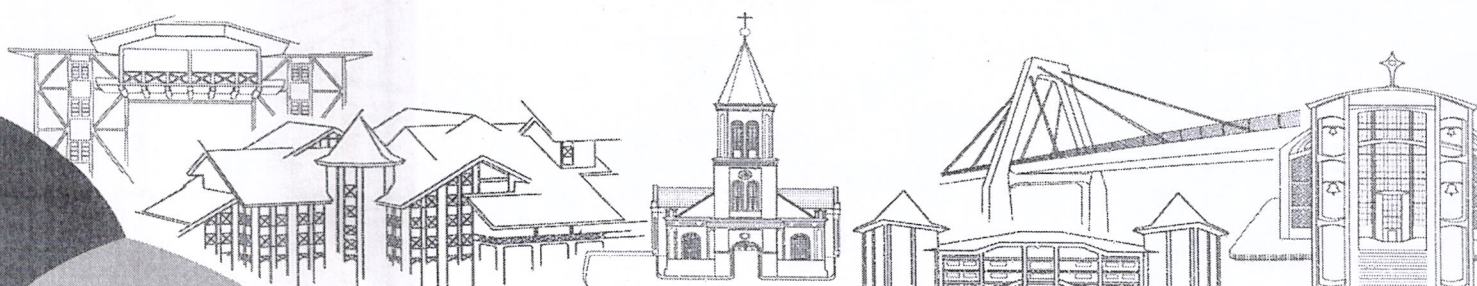


REFERIDA NORMA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE BUSCAR PARA LOCAÇÃO UM IMÓVEL, CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO E DE LOCALIZAÇÃO ATENDA A TODAS AS FINALIDADES DO SETOR QUE NECESSITA DO IMÓVEL, ASSIM COMO TORNEM NECESSÁRIA A SUA ESCOLHA. NÃO BASTANTE A ISSO, É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PAUTAR-SE NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRINCIPALMENTE OS DA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE, ECONOMICIDADE E LEGALIDADE.

NO CASO EM APREÇO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE CONSULTA A EMPRESAS DO RAMO DE LOCAÇÃO E PELA AVALIAÇÃO PRÉVIA (PARECER TÉCNICO DO DGI E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PROCESSO 003/2023, EM ANEXO), DESCREVE ATRAVÉS DE FOTOS, AS CONDIÇÕES DO IMÓVEL A SER LOCADO, APRESENTANDO-SE PERFEITAMENTE AJUSTADO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

IMPORTANTE FRISAR QUE FORAM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, O ACESSO AO PÚBLICO, A APRESENTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO E PRINCIPALMENTE O PREÇO DO ALUGUEL. NESSE SENTIDO, BEM SE JUSTIFICA O ALUGUEL ORA PLEITEADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO AS CONDIÇÕES DA AVALIAÇÃO REALIZADAS PELA COMISSÃO DESIGNADA PARA O PROPÓSITO.

AS INSTALAÇÕES PRETENDIDAS FORAM ESCOLHIDAS LEVANDO-SE EM CONTA O ESPAÇO FÍSICO CONTENDO AS SEGUINTE COMPARTIMENTOS PARA O SAE: RECEPÇÃO, AUDITÓRIO, FARMÁCIA, SALA SAE, RECEPÇÃO SAE, TESTE RÁPIDO, COPA, CONSULTÓRIO TUBERCULOSE, COLETA, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO, BANHEIRO USUÁRIOS, BANHEIRO FUNCIONÁRIOS, MOTOS, VESTIÁRIO, ESTACIONAMENTO; ENQUANTO AO PRIMEIRO ANDAR PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - DENGUE, TEM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: SALA 01, SALA 02, BANHEIROS FUNCIONÁRIOS, SALA EPIDEMIOLÓGICA, DEPÓSITO, COPA 01, REDE DE FRIOS, LABORATÓRIO, SALA DA DENGUE, COORDENAÇÃO, DEPÓSITO 02, VESTIÁRIO FEMININO, VESTIÁRIO MASCULINO, SALA DE EQUIPAMENTOS; E POR FIM, FICA NO





SEGUNDO ANDAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: RECEPÇÃO, SALA DE COORDENAÇÃO, REUNIÃO, ATENDIMENTO, ARQUIVO, COPA, SALA DOS FISCALIS, SALA DE ATENDIMENTO, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO DOS FUNCIONÁRIOS, DEPÓSITO, DEPÓSITO GERAL.

OPORTUNO OBSERVAR QUE O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ PLENAMENTE ADAPTADO ÀS NECESSIDADES DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REVELANDO-SE OS FATORES DE PREÇO, ESPAÇO E LOCALIZAÇÃO, O QUE CONDICIONAM A ESCOLHA, OU INFORMAR AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.

VALE FRISAR QUE O REFERIDO IMÓVEL JÁ ESTÁ LOCADO HÁ PELO MENOS 05 (CINCO) ANOS POR ESTA SECRETARIA, RAZÃO PELA QUAL CONTINUA SENDO VANTAJOSO QUANTO AO GRAU DE ADAPTABILIDADE DO IMÓVEL AS NECESSIDADES E ATUAÇÕES PRECÍPUAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA. SEM CONTAR QUE JÁ É DE CONHECIMENTO PÚBLICO A LOTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS NO ENDEREÇO EM QUESTÃO.

SENDO ASSIM, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA ACIMA RELATADOS É FUNDAMENTAL E LEGAL A LOCAÇÃO PRETENDIDA.

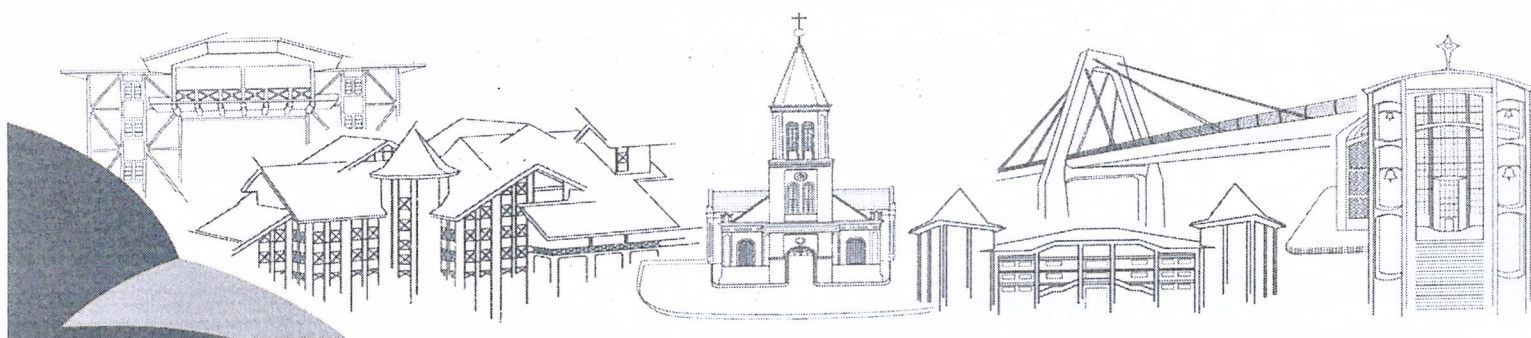
HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE: ARTIGO 74: É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

(...)

V - AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A RAZÃO DE ESCOLHA DOS LOCADORES ACIMA IDENTIFICADOS DEU-SE EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, LEVANDO-SE EM CONTA O ESPAÇO PARA ACOMODAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VISTO QUE O IMÓVEL POSSUI UM AMPLO ESPAÇO, E É





LOCALIZADA NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE, EM RUA TRANQUILA, DE FÁCIL ACESSO AOS USUÁRIOS. ALÉM DE SER UM PRÉDIO UTILIZADO PARA ESTES SERVIÇOS HÁ 05 (CINCO) ANOS, OU SEJA, ADAPTADO PARA AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS; E CONSIDERANDO AINDA:

1. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
2. QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO DISPONIBILIZA IMÓVEL PRÓPRIO DISPONÍVEL PARA INSTALAÇÃO MENCIONADA;
3. QUE O PREÇO PROPOSTO ESTÁ COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOANTE PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PROCESSO Nº 003/2023.
4. OS CUSTOS DE INTERVENÇÃO;
5. A INDISPONIBILIDADE DE DIVERSOS IMÓVEIS, CAPAZES DE ATENDER A DEMANDA SOLICITADA, DISPONIBILIDADE E EM SITUAÇÃO COMPATÍVEL COM OS OBJETIVOS DA PRETENDIDA LOCAÇÃO, NO BAIRRO A SER IMPLANTADO O SERVIÇO JÁ DESCRITO;
6. QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSUI MAIOR SEGURANÇA E UMA MELHOR LOCALIZAÇÃO;
7. QUE O IMÓVEL POSSUI ESPAÇO SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

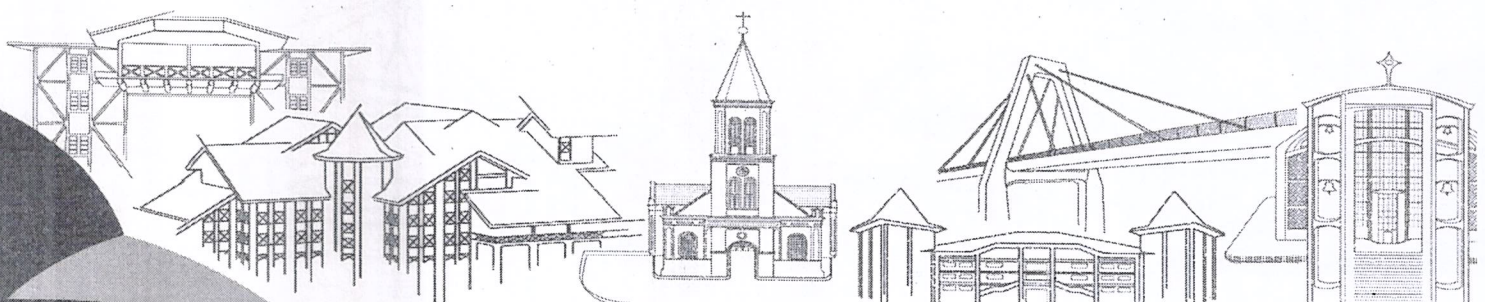
DADOS DOS FORNECEDORES/PROPRIETÁRIOS:

NOME: CHARLES EISENDECKER, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 591.533.269-20 E RG Nº 1604337,

ENDEREÇO: RUA BRUNO MALUCHE, NA CIDADE DE BRUSQUE/SC, CEP: 88.354.280; E VIVIANE PEREIRA EISENDECKER, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 987.038.899-04, DOMICILIADA NA RUA BRUNO MALUCHE, NA CIDADE DE BRUSQUE/SC, CEP: 88.354.280.

VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O VALOR A SER CONTRATADO ESTÁ COMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO DE ALUGUEL, DECORRENTE DO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PROCESSO Nº 003/2023, E CONFORME AS AVALIAÇÕES EM ANEXO, NOS PERMITE INFERIR QUE O PREÇO ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A REALIDADE MERCADOLÓ-





GICA.

FACE AO EXPOSTO, A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA DEVE SER REALIZADA NO VALOR DE R\$ 26.317,50 (VINTE E SEIS MIL, E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PROPOSTA OFERTADA E OS VALORES DOS LAUDOS, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DESSE PROCESSO.

DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 20 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, REVESTIDA DO ACEITE PELAS AUTORIDADES COMPETENTES E RESPONSÁVEIS E PELOS FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, ARTIGO 2º, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, QUANDO EXECUTAREM RECURSOS DA UNIÃO DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DEVERÃO OBSERVAR AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS DE QUE TRATA ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

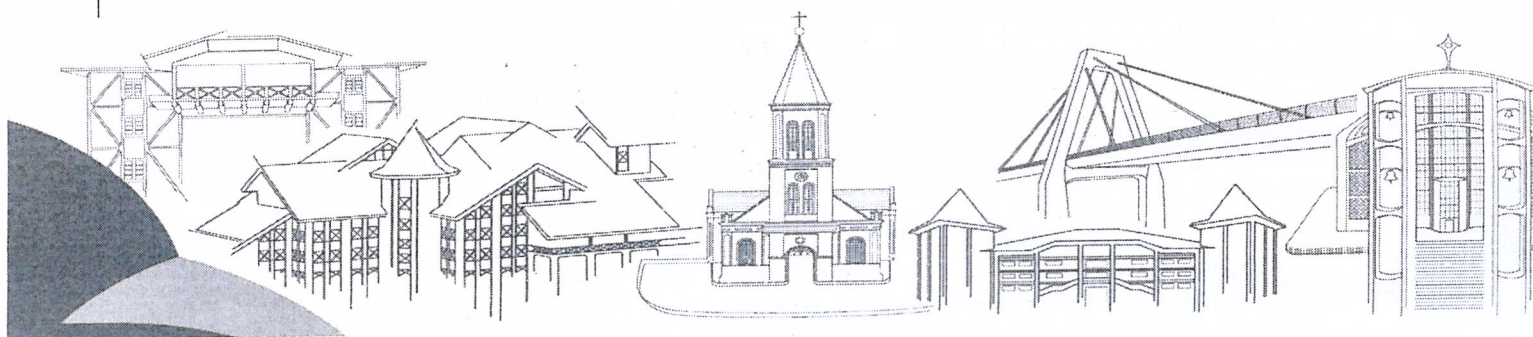
CONSIDERANDO TAMBÉM O ARTIGO 7º, NO QUAL TRATA SOBRE PRAZOS, O INCISO I DELIMITA 10 (DEZ DIAS) ÚTEIS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE PELA ADMINISTRAÇÃO; INCISO II 10 (DEZ DIAS) ÚTEIS PARA PAGAMENTO, A CONTAR DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

DAS INTERVENÇÕES:

O IMÓVEL A SER LOCADO NÃO POSSUI NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO ONEROSA PARA ADEQUAÇÃO A NECESSIDADE DO ÓRGÃO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TERÁ POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DO ATO DA ASSINATURA, NOS TERMOS DO ART. 106 DA LEI Nº 14.133/2021.





A JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE VIGÊNCIA SER DE 60 (SESSENTA) MESES, RESIDE NO FATO DO IMÓVEL EM QUESTÃO ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO LOTADOS, JÁ ESTÁ ADAPTADO E É ADEQUADO PARA ESTAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. ASSIM, MANTER POR ESTE PRAZO EVITA A POSSIBILIDADE DE QUE OS SERVIÇOS SEJAM INTERROMPIDOS.

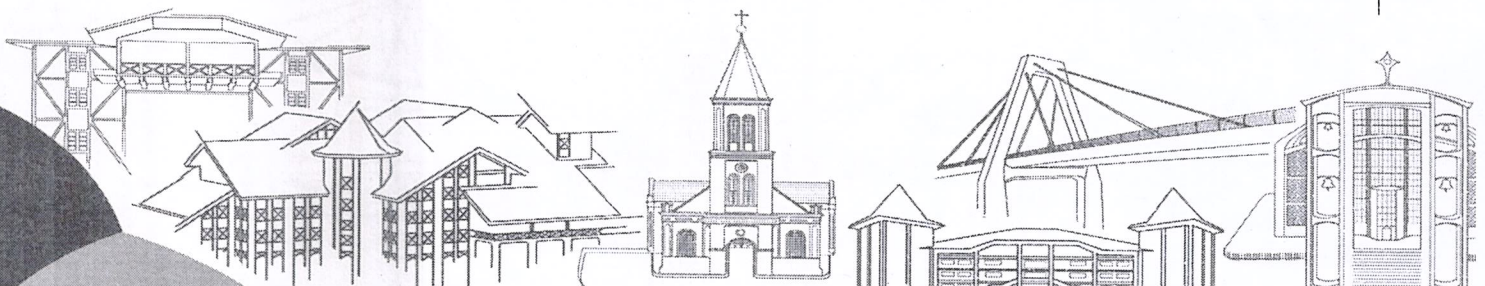
DA ESTIMATIVA DO CUSTO DE OCUPAÇÃO

O REFERIDO PRÉDIO QUE SERÁ LOCADO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA – SIE, ESTÁ EM BOM ESTADO, SEM APRESENTAÇÃO VISÍVEL DE PATOLOGIAS QUE COMPROMETAM O USO PRÉDIO.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

A CONTRATANTE/LOCATÁRIO DEVERÁ:

1. PAGAR O ALUGUEL, NO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO;
2. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTA E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;
3. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, POR OCASIÃO DA ENTREGA DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;
4. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADA QUANDO DA VISTORIA PARA ENTREGA, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;
5. COMUNICAR AO CONTRATADO/LOCADOR QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;
6. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, CUJA REALIZAÇÃO INCUBA AO CONTRATADO/LOCADOR, ASSEGURANDO-SE O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

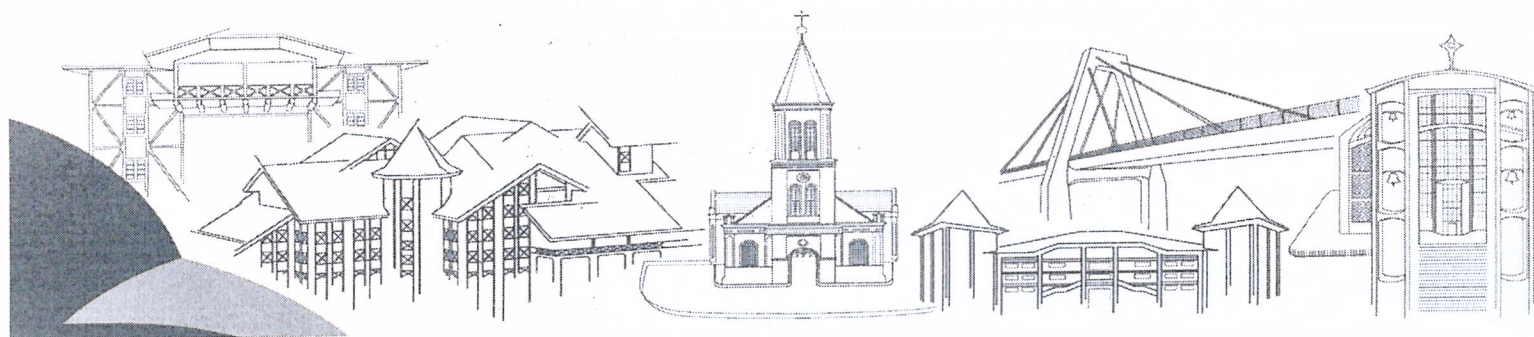




7. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;
8. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DO LOCADOR;
9. ENTREGAR IMEDIATAMENTE AO CONTRATADO/LOCADOR OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À CONTRATANTE/LOCATÁRIA;
10. PAGAR AS DESPESAS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, GÁS, LUZ E TELEFONE;
11. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELO CONTRATADO/LOCADOR, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS.
12. REMETER ADVERTÊNCIA AO CONTRATADO/LOCADOR, POR ESCRITO, QUANDO A LOCAÇÃO NÃO OCORRER DE FORMA SATISFATÓRIA;
13. FICAR RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

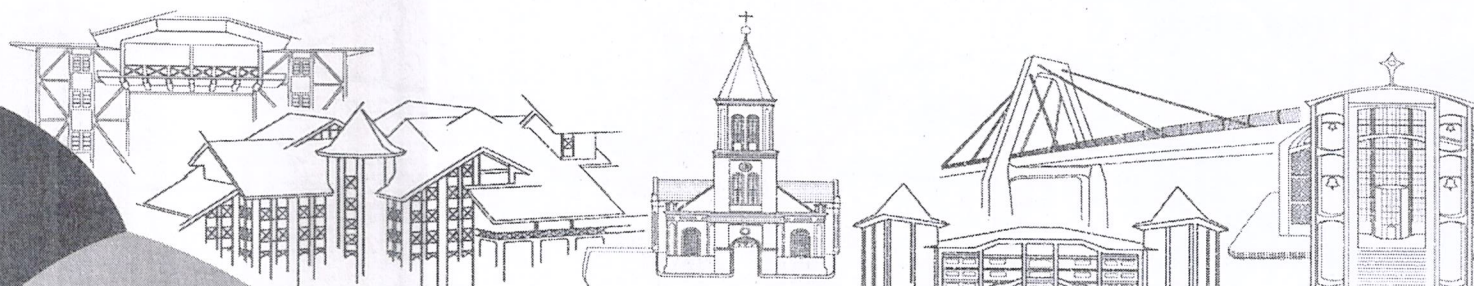
O CONTRATADO (LOCADOR) DEVERÁ:

1. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;
2. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO;
3. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;
4. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;





5. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;
6. FORNECER À CONTRATANTE/LOCATÁRIA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DE SUA VISTORIA PARA ENTREGA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AOS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;
7. O CONTRATADO/LOCADOR FICA RESPONSÁVEL POR TODOS OS ÔNUS E TRIBUTOS, EMOLUMENTOS, HONORÁRIOS OU DESPESAS INCIDENTAIS SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, COM EXCEÇÃO DO IPTU, POIS, CONFORME PRECONIZA O ART. 180, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/1994, O IMÓVEL LOCADO ESTARÁ ISENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA/LOCADORA, PROTOCOLAR O PEDIDO DE ISENÇÃO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO.
8. O CONTRATADO/LOCADOR RESPONSABILIZAR-SE-Á POR TODOS OS DANOS CAUSADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS À CONTRATANTE/LOCATÁRIA E/OU TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
9. O CONTRATADO/LOCADOR DEVERÁ COMUNICAR À CONTRATANTE/LOCATÁRIA QUALQUER ALTERAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A MANUTENÇÃO DO CONTRATO, NOS CASOS ESTABELECIDOS NO ART. 124 DA LEI 14.133/2021.
10. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
11. INFORMAR À CONTRATANTE/LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.
12. APRESENTAR O HABITE-SE DE PREFEITURA DE BRUSQUE, HABITE-SE CORPO DE BOMBEIROS E A MATRÍCULA ATUALIZADA COM AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO EM SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE RESPONDER PELAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/21.





SANÇÕES:

AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, TOTAL OU PARCIAL, POR PARTE DA CONTRATADA, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LEI Nº14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.

BENFEITORIAS:

NÃO SERÃO REALIZADAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

DECLARO QUE OS COLABORADORES DESIGNADOS COMO MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DESSA DEMANDA, FICARÃO À DISPOSIÇÃO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS SOBRE ESTA SOLICITAÇÃO, BEM COMO PARA ACOMPANHAR TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, FORNECENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À DIRETORIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CERTIFICO QUE A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ACIMA IDENTIFICADA SE FAZ NECESSÁRIA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ELABORADA, GARANTINDO QUE É A FORMA MAIS VANTAJOSA DE CONTRATAÇÃO DE TODAS ÀS DISPONÍVEIS, ESTANDO EM PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS.

CONFORME O ART. 73. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTOU CIENTE QUE, NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA OCORRIDA COM DOLO, FRAUDE OU ERRO GROSSEIRO, O CONTRATADO E O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, TAIS COMO A PREVISÃO DO CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL NO ARTIGO 337-E DO CÓDIGO PENAL.

BRUSQUE, 31 DE JULHO DE 2023.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

NOME: CAROLINE MAÇANEIRO
CARGO: DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE

Caroline Maçaneiro
Diretora da Vigilância em Saúde
Matrícula: 67714

Caroline Maçaneiro
ASSINATURA

DECLARO QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A
CONTRATAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS

NOME: BRENO NUNES NEVES
CARGO: DIRETOR-GERAL DE GESTÃO
ESTRATÉGICA
PORTARIA Nº 15.263/2023

Breno Nunes Neves
ASSINATURA

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

